

DECRETO Nº 7.952, DE 17 DE JUNHO DE 2014

1/5

Dispõe sobre o funcionamento e constituição do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município de Mauá.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 14.381/2007, **DECRETA**:

Art. 1º O funcionamento e a constituição do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas Municipal, doravante denominado FGPM, vinculado à Secretaria de Finanças, poderá ter suas cotas integralizadas pelo Município e suas Autarquias, conforme expressa disposição do art. 17 da Lei Municipal nº 4.280, de 19 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. O FGPM será regido pelo direito privado, com a finalidade de prestar garantias de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pela Administração Pública Municipal em virtude de contratos de Parcerias Público-Privadas, disciplinados pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º O patrimônio do FGPM será constituído pelo aporte dos seguintes créditos, bens e direitos, na forma que dispuser ato do Prefeito Municipal:

- I - ativos de propriedade do Município, excetuados os de natureza tributária;
- II - bens móveis e imóveis, inclusive ações ordinárias ou preferenciais de titularidade do Município, ou de suas entidades da Administração Indireta, representativas do capital social de empresas públicas ou sociedades de economia mista, desde que tal alienação ao Fundo não acarrete perda do controle estatal;
- III - títulos da dívida pública;
- IV - recursos orçamentários destinados ao FGPM;
- V - contribuições vinculadas aos serviços prestados;
- VI - receitas de contratos de parceria público-privada, desde que destinadas ao FGPM;
- VII - rendimentos provenientes de depósitos bancários e outras aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo;
- VIII - doações, auxílios, contribuições ou legados destinados ao FGPM;
- IX - outras receitas destinadas ao Fundo, conforme as formas previstas na legislação.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo serão depositados em conta especial, em instituição financeira indicada pelo Poder Executivo.

DECRETO Nº 7.952, DE 17 DE JUNHO DE 2014

2/5

§ 2º Os bens imóveis só poderão ser aportados no FGPM mediante desafetação por meio de autorização legislativa.

Art. 3º O FGPM será gerido por Conselho Gestor do Fundo, observadas as diretrizes do Conselho Gestor de Parcerias - CGP, com poderes para administrar os recursos financeiros em conta vinculada ou para promover a alienação de bens gravados, segundo condições previamente definidas em regulamento.

Art. 4º O Conselho Gestor do FGPM será composto de 03 (três) membros, integrado da seguinte forma:

- I - o Secretário de Assuntos Jurídicos;
- II - o Secretário de Finanças;
- III - o Secretário de Governo.

§ 1º Na hipótese de férias ou licença de membro a que se refere o *caput* deste artigo, assumirá as suas atribuições o seu representante legal.

§ 2º O presidente do conselho será escolhido entre os membros na primeira reunião.

§ 3º O mandato do presidente será sempre de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido ao cargo.

§ 4º Participarão das reuniões do Conselho, com direito a voz, os demais titulares de secretarias e de entidades da Administração Indireta que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 5º O Conselho deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o presidente direito ao voto de qualidade.

§ 6º Caberá ao Conselho Gestor:

- I - elaborar o estatuto e o regulamento do FGPM;
- II - alterar o regulamento do FGPM;
- III - aprovar o tipo de garantia e seu valor máximo;
- IV - examinar, anualmente, as contas relativas ao FGPM;
- V - remeter ao Conselho Gestor de Parcerias - CGP, com periodicidade semestral, relatórios gerenciais das ações, evolução patrimonial, demonstrações contábeis do FGPM e demais fatos relevantes, sem prejuízo de auditorias anuais por auditores independentes, a ser definido em regulamento.

VI - observar as normas gerais sobre contabilidade pública e fiscalização financeira e orçamentária, conforme o disposto na legislação vigente;

VII - deliberar sobre:

- a) demonstrações financeiras, contábeis e relatório de administração;
- b) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FGPM;
- c) política de investimento;
- d) aprovação do laudo de avaliação de bens utilizados na integralização do FGPM.

Art. 5º Os recursos do FGPM poderão ser destinados ao pagamento de obrigações contratadas ou garantidas, diretamente ao beneficiário da garantia ou em favor de quem financiar o contrato de parceria, conforme previsão editalícia e/ou contratual.

Parágrafo único. Os demonstrativos financeiros e os critérios para a prestação de contas do Fundo observarão as normas gerais sobre contabilidade pública e fiscalização financeira e orçamentária, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 6º O FGPM poderá prestar garantias nas seguintes modalidades:

- I - fiança, sem benefício de ordem para o fiador;
- II - penhor de bens móveis ou de direitos integrantes do patrimônio do FGPM, sem transferência da posse da coisa empenhada antes da execução da garantia;
- III - hipoteca de bens imóveis do patrimônio do FGPM;
- IV - alienação fiduciária, permanecendo a posse direta dos bens com o FGPM ou com agente fiduciário por ele contratado antes da execução da garantia;
- V - outros contratos que produzam efeito de garantia, desde que não transfiram a titularidade ou a posse direta dos bens ao parceiro privado antes da execução da garantia;
- VI - garantia, real ou pessoal, vinculada a um patrimônio de afetação constituído em decorrência da separação de bens e direitos pertencentes ao FGPM.

§ 1º O FGPM poderá prestar contragarantias a seguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais que garantirem o cumprimento das obrigações pecuniárias dos cotistas do FGPM.

§ 2º O Município de Mauá constitui-se no Cotista inicial do FGPM, que pode ainda, após manifestação favorável da Assembleia de Cotistas, autorizar individualmente a subscrição de cotas por autarquias e fundações públicas municipais.

§ 3º O FGPM poderá prestar garantia mediante contratação de instrumentos disponíveis em mercado, inclusive para complementação das modalidades previstas no *caput* deste artigo.

DECRETO Nº 7.952, DE 17 DE JUNHO DE 2014

4/5

§ 4º O parceiro privado e/ou o agente financiador poderá acionar o FGPM, por meio de correspondência formal com protocolo de recebimento ou aviso de recebimento (AR), com cópia da fatura em anexo nos casos de:

- I - crédito líquido e certo, constante de título exigível aceito e não pago pelo parceiro público após 60 (sessenta) dias contados da data de vencimento;
- II - débitos constantes de faturas emitidas e não aceitas pelo parceiro público após 90 (noventa) dias contados da data de vencimento, desde que não tenha havido rejeição expressa por ato motivado.

§ 5º A quitação de débito pelo FGPM importará sua sub-rogação nos direitos do parceiro privado.

§ 6º O FGPM é obrigado a honrar faturas aceitas e não pagas pelo parceiro público, naqueles contratos em que figurar como garantidor.

§ 7º O FGPM é proibido de pagar faturas rejeitadas expressamente pelo parceiro público, quando por ato motivado.

§ 8º O parceiro público deverá informar ao FGPM, quando este for garantidor de determinado contrato de parceria público-privada, sobre qualquer fatura rejeitada e sobre os motivos da rejeição no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de vencimento.

§ 9º O Gestor do FGPM deverá comunicar, por meio de correspondência formal com protocolo de recebimento ou aviso de recebimento (AR), a solicitação de execução da garantia ao órgão superior do ordenador de despesa responsável pela parceria público-privada, bem como indagar sobre a pertinência do pleito do parceiro privado, estabelecendo o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para sua manifestação e regularização.

Art. 7º Os órgãos e agentes designados neste Decreto deverão zelar pelo bom funcionamento e pela solvência do Fundo Garantidor Municipal, nos termos da legislação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Município de Mauá, em 17 de junho de 2014.

DONISETE BRAGA
Prefeito

DECRETO Nº 7.952, DE 17 DE JUNHO DE 2014

5/5

EUDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos

ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Finanças

EDILSON DE PAULA OLIVEIRA
Secretário de Governo

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado
no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial,
nos termos da Lei Orgânica do Município.-.-.-.-.-

RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

ap/